

DISTRIBUIÇÃO

Abraão Máximo de Oliveira

Reclamante

Padaria Brito Silva

Reclamado

Local: Recife

Data: 23 - 1 - 53

N.º 194

Objeto -Ind- av.prévio- férias- h.extras- rep.re-
munerado- salário doença- sal.retido.Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife ABRAÃO MAXIMO DE OLIVEIRA

Aux-Balcão, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Corrego do Deodato, 30 - Rua Daniel - associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº 81.439, série 74a., e apresentou a seguinte reclamação contra BRITO SILVA

[Reclamado]
[Atividade], domiciliado na Estrada de Belém, 121/125
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 1º de Fevereiro de 1952 a 23 do corrente mês e ano; que tendo adoecido um dos socios da Reclamada lhe concedeu 8 dias de licença para tratamento de saúde, licença essa que instantes depois foi transformada em demissão por outro sócio da firma; que tinha o horadio de trabalho das 2 às 8 e das 10 às 22,00 horas, sendo que aos domingos trabalhava até às 9 horas; que sendo assim injustamente demitido, reclama o pagamento de Cr.\$ 871,00 de indenização de um ano, Cr.\$ 871,00 de um mês de aviso prévio, Cr.\$ 514,00 de 20 dias de férias, Cr.\$ 1.285,00 de 50 dias de repouso remunerado, Cr.\$ 257,00 de auxilio doença, Cr.\$ 102,80 de 4 dias de salários retidos e Cr.\$ 12.480,00 das horas extraordinárias, dando a sua reclamação o valor total de Cr.\$ 16.380,80.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Abraão Maurício de Oliveira

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante ABRAÃO MÁXIMO DE OLIVEIRA para o julgamento da reclamação que apresentou contra BRITO SILVA foi pelo Presidente mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 844 da Consolidação.

Custas de Cr. \$ 655,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 16.380,80, conforme o art. 789 e paragrafo 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.



Presidente



Chefe de Secretaria.